

Despacho n.º 75/R/2009

Considerando o Despacho n.º 13531/2009 publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2009 e nos termos da alínea q) do n.º1 do Artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 53/2008, de 17 de Outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 202, aprovo o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Universidade da Madeira.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO A ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Artigo 1.º Objecto

Em conformidade com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Ensino Superior, aprovado por Despacho n.º 13531/2009 publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2009, o presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos na Universidade da Madeira.

Artigo 2.º Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos na Universidade da Madeira :

1. Num ciclo de estudos de licenciatura;
2. Num ciclo de estudos integrado de mestrado;
3. Num ciclo de estudos de mestrado;
4. Num curso de especialização tecnológica.

Artigo 3.º Valor da bolsa

1. A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída.
2. A bolsa é paga numa só prestação.

745

Artigo 4º **Número de bolsas**

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir cada ano lectivo é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos na Universidade da Madeira, no ano lectivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos a que se refere o artigo 2.º.

Artigo 5º **Competência de atribuição**

A proposta de atribuição de bolsas de estudo por mérito é da competência do Reitor.

Artigo 6º **Requisitos**

As bolsas de estudo por mérito são atribuídas aos estudantes que satisfazem, cumulativamente, as seguintes condições:

1. No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos;
2. A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a *Muito Bom* (16 valores);
3. Apresentem o pagamento da propina regularizado à data da atribuição da bolsa.

Artigo 7º **Seriação**

Os estudantes que preenchem os requisitos mencionados no artigo anterior são seriados de acordo com o seu factor de mérito normalizado cujo cálculo é efectuado da seguinte forma:

1. Para cada aluno i , calcular a média ponderada, por unidades de crédito, das classificações obtidas nas disciplinas realizadas (C_{ijk}), no ano lectivo a que se reporta o artigo 2º;
2. Para cada aluno i , do curso j , calcular o seu ano curricular k , segundo o método em vigor na Universidade da Madeira;
3. Para cada par $[j, k]$, calcular os seguintes parâmetros:
 - i. o valor médio das médias ponderadas das classificações dos estudantes, $\langle C_{jk} \rangle$;
 - ii. o desvio padrão das médias ponderadas das classificações dos

$$\text{estudantes, } \sigma_{jk} = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^{N_{jk}} (C_{ijk} - \langle C_{ijk} \rangle)^2}{N_{jk} - 1}}$$

sendo N_{jk} o número de estudantes num ano curricular k de um dado curso j ;

- iii. o número de unidades de crédito previstas para o par “curso/ano curricular” de cada estudante, U_{jk} ;
4. Para todos os estudantes, calcular o factor de mérito M_i , a partir da média das classificações obtidas C_{ijk} , do valor médio das médias das classificações dos estudantes $\langle C_{jk} \rangle$ e do respectivo desvio padrão σ_{jk} , pela fórmula:

$$M_i = \frac{C_{ijk} - \langle C_{jk} \rangle}{\sigma_{jk}}$$

5. Ordenar todos os estudantes elegíveis por ordem decrescente do factor de mérito.
6. Dividir todos os factores de mérito pelo valor máximo da lista, obtendo-se o factor de mérito normalizado.

Artigo 8º **Prazos**

A atribuição das bolsas de mérito ocorre de acordo com os prazos definidos por despacho do Director-Geral do Ensino Superior.

Artigo 9º **Divulgação**

A lista de todos os estudantes a quem foi atribuída a bolsa de mérito é divulgada na página electrónica da Universidade da Madeira, de acordo com o artigo 12.º do Despacho n.º 13531/2009.

Artigo 10º **Integração de lacunas**

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, serão objecto de despacho reitoral.

Artigo 11º **Aplicação**

O disposto no presente Regulamento aplica-se a partir da data da sua aprovação.

Funchal e Universidade da Madeira, 17 de Julho de 2009

O Reitor

(Professor Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa)